



LEI Nº 1.987 DE 23 DE JULHO DE 2015

**MODIFICA O NOME DA RUA SÃO JOSÉ, SITO NO
LOTEAMENTO CIDADE ATLÂNTICA EM PRAIA
SECA, 4º DISTRITO, DESTA MUNICÍPIO, QUE
PASSARÁ A CHAMAR RUA ANTÔNIO CASTANHO
JUNIOR.**

**(Projeto de Lei nº 76 de autoria do Vereador José
Domingues Eurico)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificada a Rua São José, sito no Loteamento Cidade Atlântica, em Praia Seca, 4º Distrito, deste Município, que passará a chamar Rua Antônio Castanho Junior.

Art. 2º. A Municipalidade deverá no prazo de 30 (dias) oficial as concessionárias e permissionárias de serviço público acerca da referida denominação, bem como proceder a alteração no cadastro imobiliário municipal, comunicando, inclusive, ao Registro Geral de Imóveis da Comarca.

Parágrafo Único. Durante o período de 04 (quatro) anos a partir da data de publicação desta Lei, fica estabelecido que as placas que forem afixadas para identificar a rua acima citada indicará obrigatoriamente abaixo do novo nome, o nome da antiga rua.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2015


Miguel Jeovani
Prefeito

LEI Nº 1.987 DE 23 DE JULHO DE 2015

MODIFICA O NOME DA RUA SÃO JOSÉ, SITO NO LOTEAMENTO CIDADE ATLÂNTICA EM PRAIA SECA, 4º DISTRITO, DESTE MUNICÍPIO, QUE PASSARÁ A CHAMAR RUA ANTÔNIO CASTANHO JUNIOR.
(Projeto de Lei nº 76 de autoria do Vereador José Domingues Eurico)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificada a Rua São José, sito no Loteamento Cidade Atlântica, em Praia Seca, 4º Distrito, deste Município, que passará a chamar Rua Antônio Castanho Junior.

Art. 2º. A Municipalidade deverá no prazo de 30 (dias) oficial as concessionárias e permissionárias de serviço público acerca da referida denominação, bem como proceder a alteração no cadastro imobiliário municipal, **comunicando,**

inclusive, ao Registro Geral de Imóveis da Comarca.

Parágrafo Único. Durante o período de 04 (quatro) anos a partir da data de publicação desta Lei, fica estabelecido que as placas que forem afixadas para identificar a rua acima citada indicará obrigatoriamente abaixo do novo nome, o nome da antiga rua.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

Jornal *Logos Notícias*
Edição N: 516
Data: 19 de Outubro de 2015

Página: 04

Miguel Jeovani
Prefeito